



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 602/2005

SÚMULA: Altera o Art. 2º da Lei Municipal Nº 450/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Nº 450/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será composto por:

EMENDA

- a) um representante de empresa privada de Assistência Técnica Rural;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- c) um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói – ACIERCAN;
- d) seis representantes das Regiões Administrativas de Candói;
- e) dois representantes do Executivo Municipal;
- f) um representante de Assistência Técnica Oficial (EMATER);
- g) um representante dos Engenheiros Agrônomos residente no Município de Candói;
- h) um representante dos Técnicos Agrícolas residente no Município de Candói;
- i) um representante da Sociedade Rural de Candói;
- j) três representantes Membros da Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente do Legislativo Municipal;
- k) um representante da Cooperativa de Crédito – SICREDI;
- l) um representante do Banco do Brasil;
- m) um representante da Cooperativa de Crédito – CRESOL;
- n) um representante da Casa Familiar Rural;
- o) um representante dos veterinários residente no Município de Candói;
- p) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Parágrafo 1º - As entidades deverão indicar um membro e um suplente com



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

representante, sendo que os representantes não-governamentais não poderão ter vínculo com o poder público.

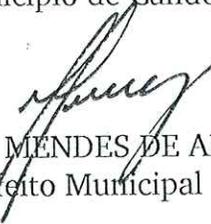
Parágrafo 2º - Os representantes das seis regiões administrativas serão indicados pelas Associações de Produtores Rurais e deverão ter obrigatoriamente 80% da renda de produção rural.

Parágrafo 3º - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados, de acordo com a Lei Municipal 450/2001.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de junho de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 1637 de 28/06/05
Resp LUCIANE DA LUZ

ADM/FLI